



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.568 , de 28 / 12 / 2015

Processo: 74.192

PROJETO DE LEI Nº. 11.951

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera o grau inicial dos cargos públicos que especifica, a partir de 1º. de janeiro de 2017 e de 1º. de janeiro de 2018.

Arquive-se

Willanfer
Diretoria Legislativa

08/01/2016



PROJETO DE LEI Nº. 11.951

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora 15/12/2015</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parcer CJ n.º: 1110</p>	<p>QUORUM: MA</p>	

Comissões	Para/Relator:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 16/12/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Antônio</i> Presidente 16/12/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIML <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>Antônio</i> Relator 16/12/15 1359</p>
<p>À CFO</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 16/12/15</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Vin. Pugab</i></p> <p><i>Vin. Pugab</i> Presidente 16/12/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>Vin. Pugab</i> Relator 16/12/15 1360</p>
<p>À COSAP</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 16/12/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Antônio</i> Presidente 16/12/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>Antônio</i> Relator 16/12/15 1361</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 545/2015

Processos n°s 34.483-4/2015; 34.485-9/2015; 34.4878-5/2015; 34.596-3/2015 E 34.837-1/2015

Jundiaí, 15 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei por meio do qual se pretende proceder à revisão de vencimentos de diversos cargos e empregos da Prefeitura Municipal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
SA

Processos n°s 34.483-4/2015; 34.485-9/2015; 34.4878-5/2015; 34.596-3/2015 e 34.837-1/2015

PUBLICAÇÃO Rubrica
06/01/16 um

Apresentado.
Encaminha-se as comissões indicadas:
Presidente
15/12/15

APPROVADO
Presidente
22/12/2015

PROJETO DE LEI N° 11.951

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial do cargo de Diretor de Escola, constante dos Anexos I, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

- I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “DIR I/A” para “DIR I/B”;
- II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “DIR I/B” para “DIR I/C”.

Art. 2º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, Agente de Trânsito, Assistente Técnico de Gestão, Assistente Técnico Tributário, Encarregado de Serviços e Obras, Operador de Som e Iluminação, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Necropsia, Técnico em Segurança no Trabalho, Técnico de Trânsito, Técnico em Agropecuário, Técnico em Construção Civil, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Logística, Técnico em Meio Ambiente e Técnico em Nutrição e Dietética, constante dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

- I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “TEC I/A” para “TEC I/B”;
- II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “TEC I/B” para “TEC I/C”.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05

Art. 3º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Guarda Municipal, Subinspetor e Inspetor, constantes dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “GMG I/A, GMS I/A e GMI I/A” para “GMG I/B, GMS I/B e GMI I/B”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “GMG I/B, GMS I/B e GMI I/B” para “GMG I/C, GMS I/C e GMI I/C”.

Art. 4º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Bibliotecário, Biologista, Educador Esportivo, Educador Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Sociólogo, constantes dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “ESP I/A” para “ESP I/B”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “ESP I/B” para “ESP I/C”.

Art. 5º - Fica alterado o grau inicial dos cargos de Assistente de Gestão e Assistente Fazendário constantes dos Anexos I, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “AAD I/G” para “AAD I/H”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “AAD I/H” para “AAD I/I”.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata esta Lei serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 06
Saj

Parágrafo único – Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata esta Lei, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação: 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.0000.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual se pretende proceder à revisão de vencimentos dos cargos e empregos de: Guardas Municipais, Subinspetores e Inspetores, Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, Agente de Trânsito, Assistente Técnico de Gestão, Assistente Técnico Tributário, Encarregado de Serviços e Obras, Operador de Som e Iluminação, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Necropsia, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico de Trânsito, Técnico em Agropecuário, Técnico em Construção Civil, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Logística, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Nutrição e Dietética, Diretores de Escola, Bibliotecário, Biologista, Educador Esportivo, Educador Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Sociólogo, Assistente de Gestão e Assistente Fazendário, visando valorizar os ocupantes do referidos cargos e empregos dos quadros deste Município.

Nesta linha, pretende a proposta de lei modificar o grau/nível salarial inicial da Lei Municipal nº 7.827 de 29/03/2012 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais).

Os acréscimos serão efetuados em duas etapas, sendo a primeira em Janeiro de 2017 e a segunda em Janeiro de 2018.

A iniciativa visa atender ao anseio dessas categorias, que há anos vem lutando pela melhoria salarial, em razão da defasagem de seus vencimentos e, considerando, ainda, a relevância das atribuições desenvolvidas pelos ocupantes desses cargos e empregos, frente ao visível desenvolvimento do nosso Município, bem como ao plano de governo da atual Administração Municipal.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, "caput" e inciso XX da Lei Orgânica de Jundiaí e, quanto à iniciativa, a propositura encontra amparo legal no artigo 46 da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhece a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 08
Sa

competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa e regime jurídico dos servidores.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1




REF: Processo nº 34.596-3/2015.

SMGP/DTA.

GS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2.015.

Nos termos da Lei nº 8.474/2015, Art. 25, declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei, visando à alteração de nível salarial dos cargos de *Assistente de Gestão e Assistente Fazendário*, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.


MARY FORNARI MARINHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



fls. 10
Sa

DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA, EM 14.12.2015

REF.: Processo nº 34.596-3/2015

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos dos cargos de Assistente de Gestão e Assistente Fazendário

1. Trata o presente de elaboração de estudos com vistas à revisão do padrão de vencimentos dos cargos assistente de gestão e assistente fazendário.
2. O processo foi tramitado até este Instituto para ciência e verificação do impacto financeiro das alterações pretendidas.
3. Cumpre-nos informar que hoje o Instituto possui 11 servidores aposentados e pensionistas com direito a paridade e integralidade neste cargo e que o impacto financeiro desta alteração está descrito na tabela abaixo:

Cargo	Qtd	Custo Mensal
Assistente de Gestão e Assistente Fazendário	11	R\$ 72.054,33
Custo Máximo Anual c/ 13º		
		R\$ 936.706,29
Custo Máximo com Acréscimo Proposto		
	2017 – 5,00%	R\$ 1.139.110,14
	2018 – 5,00%	R\$ 1.240.097,54

Impacto Orçamentário-Financeiro	2017	2018
	R\$ 133.599,17	R\$ 100.987,40

4. Para a projeção foi estimado que o salário fosse reajustado pela inflação (IPCA), conforme estimado no boletim FOCUS do Banco Central, sobre o valor do ano anterior, na data base de 01.05.
5. Ao Diretor Presidente deste Instituto para ciência e após encaminhe-se a SMGP.

André Rocha Marinho
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

12
A

fls. 11
Sa

PRESIDÊNCIA, EM 14.12.2015

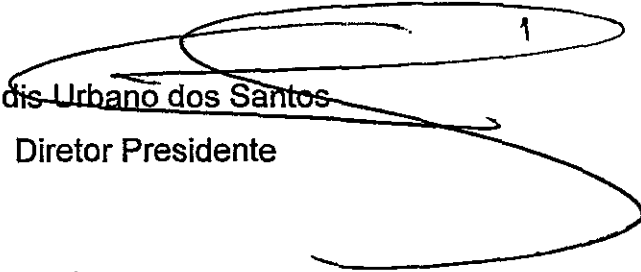
REF.: Processo nº 34.596-3/2015

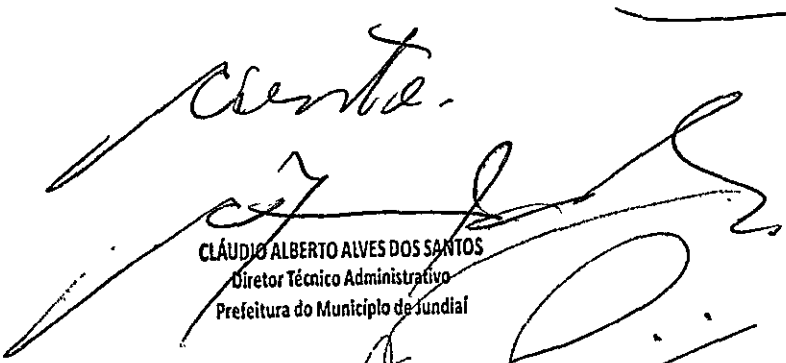
INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos dos cargos de Assistente de Gestão e Assistente Fazendário

1 – Ciente e de acordo.

2 – Encaminhe-se o presente a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.


Eudis Urbano dos Santos
Diretor Presidente


CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS
Diretor Técnico Administrativo
Prefeitura do Município de Jundiaí

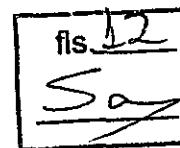

Mary Fornari Marinho
Secretária de Gestão de Pessoas
Prefeitura do Município de Jundiaí



Prefeitura de Jundiaí
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria
de Finanças

Folha(s)




Processos nº 34.483-4, 34.485-9, 34.487-5, 34.596-3 e 34.837-1 de 2015

SMF/GS

Em 15.12.2015

O presente protocolado trata da verificação da regularidade orçamentária e impacto orçamentário-financeiro para aprovação do Projeto de Lei que autoriza o Município alterar os vencimentos de diversos cargos da Administração Direta de forma escalonada com efeitos a partir de janeiro de 2017 e janeiro de 2018.

Satisfazendo os aspectos orçamentários consta a declaração de regularidade confeccionada pela Secretária da SMGP, onerando a dotação 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.0000. Em tempo incluímos a o demonstrativo de impacto.



Pedro Reis Galindo

Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

2015

	2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
LRf art 5º, inc I												
Receita Corrente Líquida	1.258.218.814,32		1.400.418.113,37		1.597.299.000,00		1.726.156.700,00		1.643.443.875,79		1.668.095.533,92	
Despesas Totais com Pessoal	510.592.246	40,58%	614.363.331	43,8%	747.175.000	46,8%	796.819.090	46,2%	748.669.540	45,6%	759.789.870	45,5%
Limite Prudencial 95% (par ún art 22 LRF)	645.466.252	51,30%	718.414.492	51,30%	819.414.387	51,30%	895.618.381	51,30%	843.086.708	51,30%	855.733.009	51,30%
Limite Legal (art. 20 LRF)	679.438.180	54,00%	756.225.781	54,00%	862.541.460	54,00%	932.124.618	54,00%	887.459.693	54,00%	900.771.588	54,00%
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	39.692.114	3,15%	51.857.013	3,70%	19.232.000	1,20%	22.481.700	1,30%	23.391.366	1,42%	24.327.023	1,46%
Limite Legal (8º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	150.986.258	12,00%	168.050.174	12,00%	191.675.880	12,00%	207.138.804	12,00%	197.213.265	12,00%	200.171.464	12,00%
Excesso a Regularizar												
Divida Consolidada Líquida												
Saldo devedor		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%
Limite Legal (arts 3º e 4º Res nº 40 Senado)	1.509.862.577	120,00%	1.660.501.736	120,00%	1.916.758.800	120,00%	2.071.388.040	120,00%	1.972.132.651	120,00%	2.001.714.641	120,00%
Excesso a Regularizar		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	276.808.139	22,00%	308.091.985	22,00%	351.405.760	22,00%	379.754.474	22,00%	361.557.653	22,00%	366.981.017	22,00%
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARC)												
Realizadas no período	2.949.207	0,23%	171.301	0,01%	72.324.000	4,53%	30.758.000	1,78%	11.000.000	0,67%	10.000.000	0,60%
Limite legal (inc. I, art. 7º Res nº 43 Senado)	201.315.010	16,00%	224.066.898	16,00%	255.567.840	16,00%	276.185.072	16,00%	262.951.020	16,00%	266.895.285	16,00%
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite Legal (art. 10 Res nº 43 Senado)	68.075.317	7,00%	98.029.268	7,00%	111.810.930	7,00%	120.830.969	7,00%	115.041.071	7,00%	116.766.687	7,00%
Excesso a regularizar												

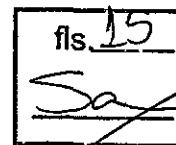
Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento dos Processos Administrativos - PAs nº 34.483-4, 34.485-9, 34.487-5, 34.596-3 e 34.637-1 de 2015, visando a aprovação legislativa do Projeto de Lei - PL que autoriza o Município alterar os vencimentos de diversos cargos da Administração Direta de forma escalonada com efeitos a partir de janeiro de 2017 e janeiro de 2018.

Maria Luisa Denadai
Diretora Depto. de Planej. Exec. Orçament.

Pedro Reis Galindo
Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 15/12/2015

fls. 13



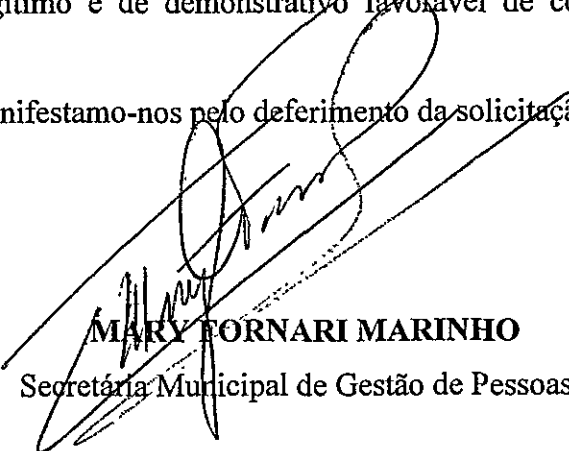
REF: Processo nº 34.485-9/2015.

SMGP/DTA.

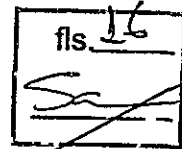
GS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2.015.

Nos termos da Lei nº 8.474/2015, Art. 25, declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei, visando à alteração de nível salarial dos cargos de *Guarda Municipal, Subinspetor e Inspetor*, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.



MARY FORNARI MARINHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA, EM 14.12.2015

REF.: Processo nº 34.485-9/2015

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos do cargo de Guarda Municipal, Subinspetores e Inspetores

1. Trata o presente de elaboração de estudos com vistas à revisão do padrão de vencimentos do cargo de guarda municipal, subinspetores e inspetores.
2. O processo foi tramitado até este Instituto para ciência e verificação do impacto financeiro das alterações pretendidas.
3. Cumpre-nos informar que hoje o Instituto possui 70 servidores aposentados e pensionistas com direito a paridade e integralidade neste cargo e que o impacto financeiro desta alteração está descrito na tabela abaixo:

Cargo	Qtd	Custo Mensal
Guarda Municipal, Subinspetores e Inspetores	70	R\$ 437.228,06
Custo Máximo Anual c/ 13º		R\$ 5.683.964,78
Custo Máximo com Acréscimo Proposto	2017 – 5,00%	R\$ 6.912.158,01
	2018 – 5,00%	R\$ 7.524.952,90

Impacto Orçamentário-Financeiro	2017	2018
	R\$ 810.684,16	R\$ 612.794,90

4. Para a projeção foi estimado que o salário fosse reajustado pela inflação (IPCA), conforme estimado no boletim FOCUS do Banco Central, sobre o valor do ano anterior, na data base de 01.05.
5. Ao Diretor Presidente deste Instituto para ciência e após encaminhe-se a SMGP.


André Rocha Marinho
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade, é cuidar das pessoas

27
A

fls. 17
Sa

PRESIDÊNCIA, EM 14.12.2015

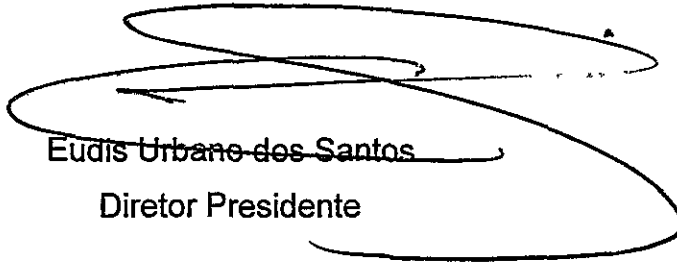
REF.: Processo nº 34.485-9/2015

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos do cargo de Guarda Municipal, Subinspetores e Inspetores

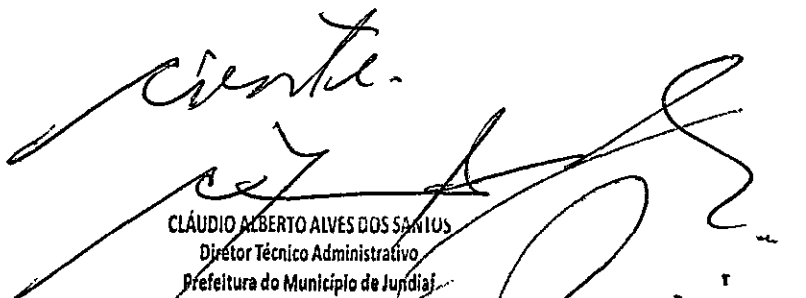
1 – Ciente e de acordo.

2 – Encaminhe-se o presente a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.




Eudis Urbano dos Santos
Diretor Presidente

Ciente.



CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS
Diretor Técnico Administrativo
Prefeitura do Município de Jundiaí



Mary Fornari Marinho
Secretária de Gestão de Pessoas
Prefeitura do Município de Jundiaí



REF: Processo nº 34.483-4/2015.

SMGP/DTA.

GS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Nos termos da Lei nº 8.474/2015, Art. 25, declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei, visando à alteração de nível salarial dos cargos de *Bibliotecário, Biologista, Educador Esportivo, Educador Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Sociólogo*, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.



MARY FORNARI MARINHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA, EM 14.12.2015

REF.: Processo nº 34.483-4/2015

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos dos cargos do grupo especializado (ESP I/A)

1. Trata o presente de elaboração de estudos com vistas à revisão do padrão de vencimentos dos cargos do grupo especializado (ESP I/A).
2. O processo foi tramitado até este Instituto para ciência e verificação do impacto financeiro das alterações pretendidas.
3. Cumpre-nos informar que hoje o Instituto possui 16 servidores aposentados e pensionistas com direito a paridade e integralidade neste cargo e que o impacto financeiro desta alteração está descrito na tabela abaixo:

Grupo	Qtd	Custo Mensal
Grupo Especializado (ESP I/A)	16	R\$ 173.487,59
Custo Máximo Anual c/ 13º		R\$ 2.255.338,67
Custo Máximo com Acréscimo Proposto	2017 – 5,00%	R\$ 2.742.673,09
	2018 – 5,00%	R\$ 2.985.823,80

Impacto Orçamentário-Financeiro	2017	2018
	R\$ 321.671,12	R\$ 243.150,70

4. Para a projeção foi estimado que o salário fosse reajustado pela inflação (IPCA), conforme estimado no boletim FOCUS do Banco Central, sobre o valor do ano anterior, na data base de 01.05.
5. Ao Diretor Presidente deste Instituto para ciência e após encaminhe-se a SMGP.

André Rocha Marinho
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO



Prefeitura de Jundiaí
Cuidar da cidade e cuidar das pessoas

24.

A

fls. 20
Sa

PRESIDÊNCIA, EM 14.12.2015

REF.: Processo nº 34.483-4/2015

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos dos cargos do grupo especializado (ESP I/A)

1 – Ciente e de acordo.

2 – Encaminhe-se o presente a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Eudis Urbano dos Santos
Eudis Urbano dos Santos

Diretor Presidente

CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS
CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS
Diretor Técnico Administrativo
Prefeitura do Município de Jundiaí

Mary Fornari Marinho
Mary Fornari Marinho
Secretária de Gestão de Pessoas
Prefeitura do Município de Jundiaí



REF: Processo nº 34.837-1/2015.

SMGP/DTA.

GS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2.015.

Nos termos da Lei nº 8.474/2015, Art. 25, declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei, visando à alteração de nível salarial do cargo de *Diretor de Escola*, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.


MARY FORNARI MARINHO
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas



DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA, EM 14.12.2015

REF.: Processo nº 34.837-1/2015

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos do cargo de Diretor de Escola

1. Trata o presente de elaboração de estudos com vistas à revisão do padrão de vencimentos do cargo de diretor de escola.
2. O processo foi tramitado até este Instituto para ciência e verificação do impacto financeiro das alterações pretendidas:
3. Cumpre-nos informar que hoje o Instituto possui 45 servidores aposentados e pensionistas com direito a paridade e integralidade neste cargo e que o impacto financeiro desta alteração está descrito na tabela abaixo:

Cargo	Qtd	Custo Mensal
Diretor de escola	45	R\$ 642.855,97
Custo Máximo Anual c/ 13º		R\$ 8.357.127,61
Custo Máximo com Acréscimo Proposto	2017 – 5,00%	R\$ 10.162.938,87
	2018 – 5,00%	R\$ 11.063.930,59

Impacto Orçamentário-Financeiro	2017	2018
	R\$ 1.191.948,09	R\$ 900.991,72

4. Para a projeção foi estimado que o salário fosse reajustado pela inflação (IPCA), conforme estimado no boletim FOCUS do Banco Central, sobre o valor do ano anterior, na data base de 01.05.
5. Ao Diretor Presidente deste Instituto para ciência e após encaminhe-se a SMGP.


Andre Rocha Marinho
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO



PRESIDÊNCIA, EM 14.12.2015

REF.: Processo nº 34.837-1/2015

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos do cargo de Diretor de Escola

1 – Ciente e de acordo.

2 – Encaminhe-se o presente a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Eudis Urbano dos Santos
Diretor Presidente

Mary Fornari Marinho
Secretária de Gestão de Pessoas
Prefeitura do Município de Jundiaí

CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS
Diretor Técnico Administrativo
Prefeitura do Município de Jundiaí



fls 24
Saj

REF: Processo nº 34.487-5/2015.

SMGP/DTA.

GS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2.015.

Nos termos da Lei nº 8.474/2015, Art. 25, declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei, visando à alteração de nível salarial dos cargos de *Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, Agente de Transito, Assistente Técnico de Gestão, Assistente Técnico Tributário, Encarregado de Serviços e Obras, Operador de Som e Iluminação, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Necropsia, Técnico em Segurança no Trabalho, Técnico de Transito, Técnico em Agropecuário, Técnico em Construção Civil, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Logística, Técnico em Meio Ambiente e Técnico em Nutrição e Dietética*, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.


MARY FORNARI MARINHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



fls 25
[Handwritten signature]

DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA, EM 14.12.2015

REF.: Processo nº 34.487-5/2015

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos dos cargos do grupo Técnico

1. Trata o presente de elaboração de estudos com vistas à revisão do padrão de vencimentos dos cargos do grupo técnico.
2. O processo foi tramitado até este Instituto para ciência e verificação do impacto financeiro das alterações pretendidas.
3. Cumpre-nos informar que hoje o Instituto possui 33 servidores aposentados e pensionistas com direito a paridade e integralidade neste cargo e que o impacto financeiro desta alteração está descrito na tabela abaixo:

Grupo	Qtd	Custo Mensal
Grupo Técnico	33	R\$ 208.126,00
Custo Máximo Anual c/ 13º		R\$ 2.255.338,67
Custo Máximo com Acréscimo Proposto	2017 – 5,00%	R\$ 3.290.273,27
	2018 – 5,00%	R\$ 3.581.971,27

Impacto Orçamentário-Financeiro	2017	2018
	R\$ 385.895,75	R\$ 291.698,00

4. Para a projeção foi estimado que o salário fosse reajustado pela inflação (IPCA), conforme estimado no boletim FOCUS do Banco Central, sobre o valor do ano anterior, na data base de 01.05.
5. Ao Diretor Presidente deste Instituto para ciência e após encaminhe-se a SMGP.

[Handwritten signature]
André Rocha Marinho
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO



PRESIDÊNCIA, EM 14.12.2015

REF.: Processo nº 34.487-5/2015

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos dos cargos do grupo Técnico

1 – Ciente e de acordo.

2 – Encaminhe-se o presente a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Eudis Urbano dos Santos
Eudis Urbano dos Santos

Diretor Presidente

Cláudio Alberto Alves dos Santos
CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS
Diretor Técnico Administrativo
do Município de Jundiaí

Mary Farnari Marinho
Mary Farnari Marinho
Secretária de Gestão de Pessoas
Prefeitura do Município de Jundiaí



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0083/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.951, de autoria do Prefeito Municipal, que se pretende proceder a revisão de vencimentos.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para proceder a revisão de vencimentos de diversos cargos e emprego no Município de Jundiaí.

Devemos dizer que a estimativa de impacto, constante das fls., nos mostra um gasto de ordem de R\$ 11.278.710,00 para o exercício financeiro de 2.017 e de R\$ 17.632.700,00 para o exercício financeiro de 2.018.

Observamos ainda que o comprometimento das despesas de pessoal, com relação a Receita Corrente Líquida está estimada no percentual de 46,2%, para o exercício financeiro de 2.016, de 45,6%, para o exercício financeiro de 2.017 e de 45,5%, para o exercício financeiro de 2.018.

Com relação a previsão de deficit para os três próximos exercícios do Resultado Primário, temos que o mesmo será




ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

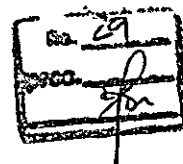
Segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 15 de dezembro de 2015.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA A A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.110**

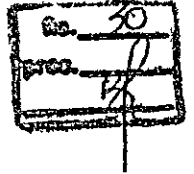
PROJETO DE LEI Nº 11.951

PROCESSO Nº 74.192

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei altera o grau inicial dos cargos públicos que especifica, a partir de 1º de janeiro de 2017 e de 1º de janeiro de 2018.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08; vem instruída com: 1) análise, nos termos do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei 8.474, de 17 de julho de 2015 - da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas; do IPREJUN com vista à revisão do padrão de vencimentos dos cargos e da Secretaria Municipal de Finanças; 2) com o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais; 3) com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro; e 4) estudo da Diretoria Financeira da Edilidade.

Reportando-nos ao estudo da Diretoria Financeira da Casa, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República, temos informação, através do Parecer nº 0083/2015, em síntese, que: **1)** busca o Executivo obter autorização legislativa para proceder a revisão de vencimentos de diversos cargos e emprego no Município de Jundiaí; **2)** a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, mostra um gasto de ordem de R\$ 11.378.710,00 para o exercício de 2017 e de R\$ 17.632.700,00 para o exercício de 2018; **3)** o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais – aponta comprometimento das despesas de pessoal com relação a Receita Corrente Líquida em 46,2%, para o exercício financeiro de 2016, de 45,6% para o exercício financeiro de 2017 e de 45,5% para o exercício financeiro de 2018; dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 5º, I, e art. 19; **4)** a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro aponta também déficit para os três próximos exercícios do Resultado Primário, decorrente de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras; e **5)** conclui que o presente projeto de lei segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro em Substituição e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.



É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, conforme a justificativa do Alcaide (fls. 07), proceder a revisão de vencimentos dos cargos e empregos que especifica, visando valorizar os ocupantes dos referidos cargos, em atendimento ao anseio das categorias abrangidas, que há anos vem lutado pela melhoria salarial, em razão da defasagem de seus vencimentos, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 2017 e 1º de janeiro de 2018.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação, extinção e vencimentos de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011
EMENT VOL-02551-01 PP-00053
Parte(s):
MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO



MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011

EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA.

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.



4. Agravo regimental a que se nega provimento.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

Referido estudo também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

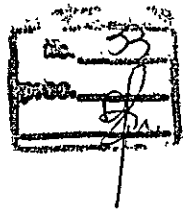
PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.

Além dessa observação, apontamos que a proposta somente poderá receber emendas de autoria do Poder Legislativo se supressivas.




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

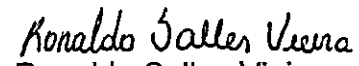


2º, "a", L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, §

Jundiaí, 16 de dezembro de 2015.


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.192

PROJETO DE LEI Nº 11.951 do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera o grau inicial dos cargos públicos que especifica, a partir de 1º de janeiro de 2017 e de 1 de janeiro de 2018.

PARECER Nº 1359

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 29/33, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência art. (6º, XX) e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 07/08

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 16.12.2015.

APROVADO
17/12/15


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 74.192

PROJETO DE LEI Nº 11.951 do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera o grau inicial dos cargos públicos que especifica, a partir de 1º de janeiro de 2017, e de 1 de janeiro de 2018.

PARECER Nº 1360

Objetiva-se com o presente projeto de lei alterar o grau inicial dos cargos públicos que especificar, a partir de 1º de janeiro de 2017, e de 1 de janeiro de 2018.

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.12.2015.

APROVADO

17/12/15

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente

DIRLEI GONÇALVES

bgs

RAFAEL TURRINI PURGATO
Relator

ELIEZER BARBOSA DA SILVA

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº PROCESSO Nº 74.192**

PROJETO DE LEI Nº 11.951 do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera o grau inicial dos cargos públicos que especifica, a partir de 1º de janeiro de 2017, e de 1 de janeiro de 2018.

PARECER Nº 1361

Objetiva-se com o presente projeto de lei, alterar o grau inicial dos cargos públicos que especifica, a partir de 1º de janeiro de 2017, e de 1 de janeiro de 2018.

Em face dos argumentos ofertados pelas comissões já ouvidas, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que entendemos deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.12.2015.

APROVADO
17/12/15

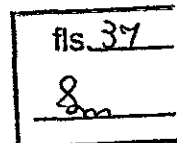

LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI


ANTONIO DE PADUA PACHECO
Presidente e Relator


MARILENA PERDIZ NEGRO


VALDECIR VILAR MATHEUS

Sessão Plenária

131ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
22 de dezembro de 2015 (terça-feira)

Painel de Votação

PL 11951/2015 - Projeto de Lei

Altera o grau inicial dos cargos públicos que especifica, a partir de 1º. de janeiro de 2017 e de 1º. de janeiro de 2018.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 19

Quantidade de votos não: 0

Quantidade de abstenções: 0

Votação

Parlamentar	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NÉGRE	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Processo 74.192

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/12/15 sm

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.951

Altera o grau inicial dos cargos públicos que especifica, a partir de 1º. de janeiro de 2017 e de 1º. de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial do cargo de Diretor de Escola, constante dos Anexos I, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

- I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “DIR I/A” para “DIR I/B”;
- II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “DIR I/B” para “DIR I/C”.

Art. 2º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, Agente de Trânsito, Assistente Técnico de Gestão, Assistente Técnico Tributário, Encarregado de Serviços e Obras, Operador de Som e Iluminação, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Necropsia, Técnico em Segurança no Trabalho, Técnico de Trânsito, Técnico em Agropecuário, Técnico em Construção Civil, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Logística, Técnico em Meio Ambiente e Técnico em Nutrição e Dietética, constante dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

- I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “TEC I/A” para “TEC I/B”;
- II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “TEC I/B” para “TEC I/C”.

Art. 3º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Guarda Municipal, Subinspetor e Inspetor, constantes dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “GMG I/A, GMS I/A e GMI I/A” para “GMG I/B, GMS I/B e GMI I/B”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “GMG I/B, GMS I/B e GMI I/B” para “GMG I/C, GMS I/C e GMI I/C”.



(Autógrafo PL n.º 11.951 - fls. 2)

Art. 4º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Bibliotecário, Biologista, Educador Esportivo, Educador Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Sociólogo, constantes dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “ESP I/A” para “ESP I/B”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “ESP I/B” para “ESP I/C”.

Art. 5º - Fica alterado o grau inicial dos cargos de Assistente de Gestão e Assistente Fazendário constantes dos Anexos I, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “AAD I/G” para “AAD I/H”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “AAD I/H” para “AAD I/I”.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata esta Lei serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único – Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata esta Lei, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação: 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.0000.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de dezembro de dois mil e quinze (22/12/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.951

PROCESSO Nº. 74.192

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/12/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO VICENTE

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

22/01/16

[signature]

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fis.	41
PRDC.	

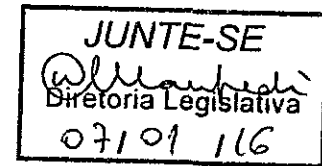
OF.GP.L. n.º 569/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 07/JAN/2016 12:05 074320

Processo nº 34.837-1/2015

Jundiaí, 28 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.568, objeto do Projeto de Lei nº 11.951, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.568, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o grau inicial dos cargos públicos que especifica, a partir de 1º de janeiro de 2017 e de 1º de janeiro de 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial do cargo de Diretor de Escola, constante dos Anexos I, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “DIR I/A” para “DIR I/B”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “DIR I/B” para “DIR I/C”.

Art. 2º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, Agente de Trânsito, Assistente Técnico de Gestão, Assistente Técnico Tributário, Encarregado de Serviços e Obras, Operador de Som e Iluminação, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Necropsia, Técnico em Segurança no Trabalho, Técnico de Trânsito, Técnico em Agropecuário, Técnico em Construção Civil, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Logística, Técnico em Meio Ambiente e Técnico em Nutrição e Dietética, constante dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I - a partir de 1º de janeiro de 2017, de “TEC I/A” para “TEC I/B”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “TEC I/B” para “TEC I/C”.

Art. 3º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Guarda Municipal, Subinspetor e Inspetor, constantes dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “GMG I/A, GMS I/A e GMI I/A” para “GMG I/B, GMS I/B e GMI I/B”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “GMG I/B, GMS I/B e GMI I/B” para “GMG I/C, GMS I/C e GMI I/C”.

Art. 4º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Bibliotecário, Biologista, Educador Esportivo, Educador Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Sociólogo, constantes dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:



I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “ESP I/A” para “ESP I/B”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “ESP I/B” para “ESP I/C”.

Art. 5º - Fica alterado o grau inicial dos cargos de Assistente de Gestão e Assistente Fazendário constantes dos Anexos I, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “AAD I/G” para “AAD I/H”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “AAD I/H” para “AAD I/I”.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata esta Lei serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

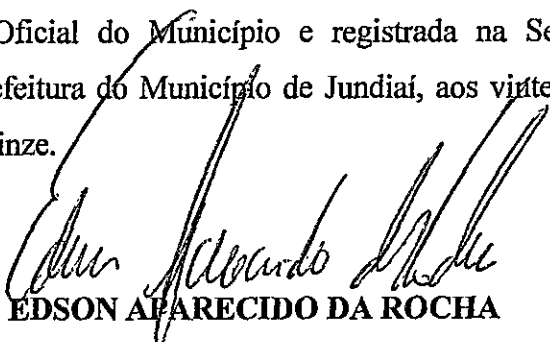
Parágrafo único – Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata esta Lei, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação: 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.0000.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos